



Câmara Municipal de Ibitinga
Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840
CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camara.ibitinga.sp.gov.br

30ª Sessão Ordinária - 14/10/2025
Presidente: MIRA

Institui o conceito de "ParCão" em Ibitinga, estabelecendo regulação para criação de espaços públicos e coletivos de lazer e convivência para animais domésticos no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, de autoria do vereador Rafael de Castro Hirabahasi)

Art. 1º Esta lei estabelece mecanismos para o aproveitamento de espaços em praças públicas no Município de Ibitinga, para a criação de áreas recreativas destinadas a cães (ParCães), bem como sua regulamentação e funcionamento, visando garantir a segurança, higiene, saúde, bem-estar dos animais e usuários, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal e legislação ambiental.

Parágrafo único. A instalação dos espaços a que se refere o caput deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente, e sem que suprimam outros equipamentos e outras finalidades de uso público das praças

Art. 2º A existência de espaços de lazer e convivência para animal doméstico não impede a sua circulação em outras áreas dos parques e das praças do Município.

Art. 3º Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.

Parágrafo único. O cercamento previsto no caput deste artigo será realizado observando-se as características de cada espaço de lazer e convivência de maneira a garantir a integração da nova estrutura com outras já existentes.

Art. 4º Para a condução de cães nas dependências dos ParCães, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I. Todos os cães devem utilizar coleira durante sua permanência no parque.
- II. Cães das raças "pit bull", "rottweiler", "mastim napolitano" e outras especificadas em regulamento municipal, deverão ser conduzidos com guia curta de condução, enforcador e focinheira. O regulamento municipal definirá as raças que deverão observar o uso obrigatório destes equipamentos.
- III. Os tutores de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 5º Os tutores ou condutores dos cães são responsáveis por:

- I. **Recolher as fezes** de seus animais e depositá-las nas lixeiras apropriadas.
- II. Manter a **carteira de vacinação** do animal em dia, incluindo a vacinação contra a raiva.
- III. Assegurar que o animal **não cause danos** a outros animais ou pessoas.
- IV. **Não portar alimentos humanos ou para animais** no espaço, sendo permitida apenas água.

Art. 6º É proibido:

- I. A realização de atividades comerciais por adestradores nos ParCães.
- II. O uso de brinquedos por pessoas, sendo estes destinados apenas aos animais.
- III. A prática de maus-tratos contra animais, conforme disposto na Lei nº 9.605/98.



Art. 7º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a uma multa no valor de **12 (doze) UFMs** (Unidade Fiscal do Município), com o dobro do valor em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis, incluindo as previstas na Lei nº 9.605/98.

Art. 8º O Poder Executivo municipal poderá criar regulamentações adicionais por meio de decreto próprio.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

